



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO
DIVISÃO DE CONTRATOS

CONT. Nº 154/2017

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO E ONDREPSB RS - SISTEMAS DE SEGURANÇA LTDA., PARA A EXECUÇÃO DE SERVIÇOS TERCEIRIZADOS DE VIGILÂNCIA ARMADA E DESARMADA, EM QUE SÃO BENEFICIÁRIOS OS DEPARTAMENTOS DO CAMPUS DO CEVS (campus extinta FEPPS) E HEMOCENTRO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL CONFORME PROCESSO Nº 16/20.69-0000520-2.

O Estado do Rio Grande do Sul, por intermédio da Secretaria da Saúde, inscrita no CNPJ sob o nº 87.958.625/0001-49, com sede na Av. Borges de Medeiros, nº 1501, 6º andar, nesta Capital, neste ato legalmente representada por seu Titular, Sr. JOÃO GABBARDO DOS REIS, portador da Carteira de Identidade nº. 1003763172 - SSP/RS, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas sob o nº. 223.127.490-68, doravante denominado CONTRATANTE, e ONDREPSB RS - SISTEMAS DE SEGURANÇA LTDA., com sede na Av. Dom Pedro II, nº 381 - B, Bairro São João – PORTO ALEGRE/RS, CEP.: 90.550-142, inscrita no CNPJ sob o nº 10.853.830/0001-15, fone: (51) 3343-0151, fax: (48) 3343-0151, neste ato representada por seu Sócio-Diretor, LUIZ ERMES BORDIN, portador da Carteira de Identidade nº 3.974.214 SSP/SC, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas sob o nº 077.909.029/20, doravante denominada CONTRATADA, firmam o presente CONTRATO, para a prestação dos serviços descritos na Cláusula Primeira – Do Objeto.

O presente Contrato tem seu respectivo fundamento e finalidade na consecução do objeto contratado, descrito abaixo, constante do **Processo Administrativo nº. 16/20.69-0000520-2, Pregão Eletrônico nº. 725/CELIC/2017, Tipo Menor Preço**, regendo-se Lei Estadual nº 13.191, de 30 de junho de 2009, Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006, Lei Estadual nº 11.389, de 25 de novembro de 1999, Decreto Estadual nº 42.250, Decreto Estadual nº 42.020, de 16 de dezembro de 2002, pelo Decreto Estadual nº 42.434, de 09 de setembro de 2003, alterado pelo Decreto Estadual nº 45.744, de 08 de julho de 2008, Decreto Estadual nº 45.273, de 04 de outubro de 2007, Decreto Estadual nº 43.183, de 22 de junho de 2004, Decreto Estadual nº 44.365, de 23 de março de 2006, Decreto Estadual nº 35.994, de 24 de maio de 1995, alterado pelo Decreto Estadual nº 52.823, de 22 de dezembro de 2015 e legislações posteriores e subsidiariamente pelas Leis Federais nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e nº 8.666, 21 de junho de 1993, e suas alterações as quais as partes sujeitam-se a cumprir, sob os termos e condições estabelecidas nas seguintes Cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente Contrato tem por objeto a contratação de empresa para a prestação de serviços de vigilância nos departamentos do CAMPUS DO CEVS (campus extinta FEPPS) E HEMOCENTRO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, com o emprego de vigilantes armados, desarmados, sendo contemplado sete postos de trabalho, todos os dias da semana, sendo: **02** Postos de vigilância armada, 12 horas, diurno, de domingo a domingo, incluindo feriados; **04** Postos de vigilância armada, 12 horas, noturno, de domingo a domingo incluindo feriados; **01** Posto de vigilância desarmada diurno 12 horas de domingo a domingo, totalizando 84 horas semanais por posto, que serão prestados nas condições estabelecidas no **Anexo II do Edital - Termo de Referência, que é parte integrante deste instrumento.**

1.2 Este Contrato vincula-se ao Edital, identificado no preâmbulo, e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO

2.1 O preço mensal a ser pago pela CONTRATANTE, referente à execução dos serviços contratados, é de **R\$ 66.300,00 (sessenta e seis mil e trezentos reais)** mensais, constante da proposta vencedora da licitação, aceito pela CONTRATADA, entendido este como preço justo e suficiente para a total execução do presente objeto, dividido em:

Montante "A": R\$ 60.256,85

Montante "B": R\$ 1.302,70

Montante "C": R\$ 4.740,45

1





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO
DIVISÃO DE CONTRATOS

FUNÇÃO	CARGA HORÁRIA	QTDE.	VALOR UNITÁRIO	VALOR MENSAL
Vigilância-armada	12hs diurno TDM	02	R\$ 8.596,77	R\$ 17.193,53
Vigilância-armada	12hs noturno TDM	04	R\$ 10.159,11	R\$ 40.636,45
Vigilância-desarmada	12hs diurno TDM	01	R\$ 8.470,02	R\$ 8.470,02
Valor Total Mensal				R\$ 66.300,00

LOCAL: SEDE	
02 POSTOS DE VIGILÂNCIA ARMADA - 12HS DIURNAS TDM	
02 POSTOS DE VIGILÂNCIA ARMADA - 12HS NOTURNAS TDM	
QUADRO RESUMO	
Montante A	R\$ 33.997,81
Montante B	R\$ 789,06
Montante C	R\$ 2.678,79
TOTAL (Montante A+ Montante B+Montante C)	R\$ 37.465,66

LOCAL: HEMORG	
01 POSTOS DE VIGILÂNCIA ARMADA - 12HS NOTURNAS TDM	
01 POSTO DE VIGILÂNCIA DESARMADA - 12HS DIURNAS TDM	
QUADRO RESUMO	
Montante A	R\$ 15.998,90
Montante B	R\$ 340,76
Montante C	R\$ 1.335,26
TOTAL (Montante A+ Montante B+Montante C)	R\$ 18.674,92

LOCAL: CIT	
01 POSTOS DE VIGILÂNCIA ARMADA - 12HS NOTURNAS TDM	
QUADRO RESUMO	
Montante A	R\$ 9.260,15
Montante B	R\$ 172,88
Montante C	R\$ 726,40
TOTAL (Montante A+ Montante B+Montante C)	R\$ 10.159,42

2.2 No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO RECURSO FINANCEIRO

3.1 As despesas decorrentes do presente Contrato correrão à conta do seguinte recurso financeiro:
Recurso: 0006/0142/0182 **Atividade:** 3275/4381/4277/4378/6275/6277/6193/9048
Elemento ...: 3.3.90.37.3702 **U.O.:** 20.95
Empenhos ...: 17004388559/17004388664/17004389139 **Data Empenho ...:** 25/10/2017

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO CONTRATUAL E LOCAL DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

4.1 O prazo de duração do Contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir da data definida na ordem de início dos serviços.

4.2 A expedição da ordem de início dos serviços somente se efetivará a partir da publicação da súmula do Contrato no Diário Oficial do Estado.

4.3 O objeto do Contrato será executado nas dependências dos Departamentos da FEPPS/CEVS:

- * Prédio Administrativo (SEDE),
- * Instituto de Pesquisas Biológicas/Laboratório Central do Estado (LACEN)
- * Laboratório Farmacêutico do Estado (LAFERGS)



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO
DIVISÃO DE CONTRATOS

*Centro de Informação Toxicológica (CIT)
Endereço: Av. Ipiranga, 5400, Jd Botânico

*Hemocentro do Estado do Rio Grande do Sul (HEMORGS)
Endereço: Av. Bento Gonçalves, 3722, Partenon, Porto Alegre/RS

- 4.4 O prazo de duração do presente Contrato pode ser prorrogado por interesse das partes até o limite de 60 (sessenta) meses, desde que haja autorização formal da autoridade competente e observados os seguintes requisitos:
- 4.4.1 os serviços tenham sido prestados regularmente;
 - 4.4.2 a Administração mantenha interesse na realização do serviço; e
 - 4.4.3 o valor do Contrato permaneça economicamente vantajoso para a Administração.
- 4.5 A CONTRATADA não tem direito subjetivo a prorrogação contratual.

CLÁUSULA QUINTA – DA GARANTIA

5.1 A CONTRATADA, no prazo de 10 (dez) dias a contar da assinatura do Contrato, prestará garantia no valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total contratado, que será liberada após a execução do objeto da avença, conforme disposto no art. 56 da Lei nº 8.666/1993, desde que cumpridas as obrigações contratuais.

5.1.1 O prazo para apresentação da garantia poderá ser prorrogado por igual período a critério da CONTRATANTE.

5.2 A garantia poderá ser realizada em uma das seguintes modalidades:

5.2.1 caução em dinheiro ou Título da Dívida Pública, devendo este ter sido emitido sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda;

5.2.2 seguro-garantia, desde que contemple todos os eventos indicados no item 5.11;

5.2.3 fiança bancária.

5.3 A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia, inclusive do previsto no item 5.17 e 5.18, acarretará a aplicação de multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor total do Contrato por dia de atraso, até o máximo de 2% (dois por cento).

5.4 O atraso na apresentação da garantia autoriza a Administração a promover a rescisão do Contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõem os incisos I e II do art. 78 da Lei federal nº 8.666/1993.

5.5 O número do Contrato deverá constar dos instrumentos de garantia a serem apresentados pelo garantidor.

5.6 Quando da abertura de processo para eventual aplicação de penalidade, a fiscalização do Contrato deverá comunicar o fato à entidade garantidora paralelamente às comunicações de solicitação de defesa prévia à CONTRATADA, bem como as decisões finais da instância administrativa.

5.7 A entidade garantidora não é parte interessada para figurar em processo administrativo instaurado pela CONTRATANTE com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções ao CONTRATADA.

5.8 A validade da garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, deverá abranger um período de no mínimo 3 (três) meses após o término da vigência contratual.

5.9 A perda da garantia em favor da Administração, em decorrência de rescisão unilateral do Contrato, far-se-á de pleno direito, independentemente de qualquer procedimento judicial e sem prejuízo das demais sanções previstas no Contrato.

5.10 É vedada qualquer cláusula de exceção, principalmente em relação à garantia das verbas trabalhistas e previdenciárias.

5.11 A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

5.11.1 prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do Contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;

5.11.2 prejuízos causados à Administração ou a terceiro, decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do Contrato;

5.11.3 multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à CONTRATADA;

5.11.4 obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza, não adimplidas pela CONTRATADA.

5.12 A garantia em dinheiro deverá ser efetuada em favor da CONTRATANTE, em conta específica no Banco do Estado do Rio Grande do Sul - BANRISUL, com atualização monetária.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO
DIVISÃO DE CONTRATOS

5.13 No caso de alteração do valor do Contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada à nova situação ou renovada, no prazo máximo de 10 (dez) dias, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.

5.14 A CONTRATANTE fica autorizada a utilizar a garantia para corrigir quaisquer imperfeições na execução do objeto do Contrato ou para reparar danos decorrentes da ação ou omissão da CONTRATADA, de seu preposto ou de quem em seu nome agir.

5.15 A autorização contida no subitem 15.14 é extensiva aos casos de multas aplicadas depois de esgotado o prazo recursal.

5.16 A garantia prestada será retida definitivamente, integralmente ou pelo saldo que apresentar, no caso de rescisão por culpa da CONTRATADA, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

5.17 Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, a CONTRATADA obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 10 (dez) dias, contados da data em que for notificado.

5.18 A garantia deverá ser integralizada no prazo máximo de 10 (dez) dias, sempre que dela forem deduzidos quaisquer valores ou quando houver alteração para acréscimo de objeto.

5.19 A CONTRATANTE não executará a garantia na ocorrência de uma ou mais das seguintes hipóteses:

5.19.1 caso fortuito ou força maior;

5.19.2 alteração, sem prévia anuência da seguradora ou do fiador, das obrigações contratuais;

5.19.3 descumprimento das obrigações pela CONTRATADA decorrentes de atos ou fatos praticados pela Administração;

5.19.4 atos ilícitos dolosos praticados por servidores da Administração.

5.19.4, não sendo a entidade garantidora parte no processo instaurado pela Administração.

5.21 Para efeitos da execução da garantia, os inadimplementos contratuais deverão ser comunicados pela CONTRATANTE à CONTRATADA e/ou à entidade garantidora, no prazo de até 3 (três) meses após o término de vigência do Contrato.

5.22 Não serão aceitas garantias que incluam outras isenções de responsabilidade que não as previstas nesta Cláusula.

5.23 A garantia somente será liberada após comprovação do pagamento de todas as obrigações trabalhistas e previdenciárias referentes à mão de obra utilizada.

5.23.1 Caso o pagamento de todas as obrigações trabalhistas e previdenciárias decorrentes da contratação não seja comprovado até o fim do segundo mês após o encerramento da vigência do Contrato, a garantia será utilizada para o pagamento dessas verbas.

5.24 Será considerada extinta a garantia:

5.24.1 com a devolução da apólice, título da dívida pública, carta de fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração da CONTRATANTE, mediante termo circunstanciado, de que a CONTRATADA cumpriu todas as cláusulas do Contrato;

5.24.2 no prazo de 3 (três) meses após o término da vigência do Contrato, exceto quando ocorrer comunicação de sinistros, por parte da Administração, devendo o prazo ser ampliado de acordo com os termos da comunicação.

5.25. A CONTRATADA é responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, na forma do art. 70 da Lei federal nº 8.666/1993.

CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO

6.1 O pagamento deverá ser efetuado mediante a apresentação de Nota Fiscal ou da Fatura pela CONTRATADA, que deverá conter o detalhamento dos serviços executados.

6.2 O pagamento do presente Contrato será efetuado até o 5º dia útil do mês seguinte ao da prestação dos serviços mediante a apresentação da Nota Fiscal/Fatura, que deverá ser protocolizada até o dia 25 (vinte e cinco) do mês da prestação dos serviços.

6.3 O documento fiscal deverá ser do estabelecimento que apresentou a proposta vencedora da licitação e, nos casos em que a emissão for de outro estabelecimento da empresa, o documento deverá vir acompanhado das certidões negativas relativas à regularidade fiscal.

6.3.1 Quando o documento for de outro estabelecimento localizado fora do Estado, será exigida também certidão negativa relativa à Regularidade Fiscal junto à Fazenda Estadual do Rio Grande do Sul independente da localização da sede ou filial do licitante.





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO
DIVISÃO DE CONTRATOS

6.4 Para efeito de desconto de eventuais faltas dos funcionários da CONTRATADA, será considerado o período de 23 do mês anterior a 22 do mês a que se refere a prestação dos serviços.

6.4.1 A protocolização somente poderá ser feita após a prestação dos serviços por parte da CONTRATADA.

6.5 O pagamento será efetuado por serviço efetivamente prestado e aceito.

6.5.1 A glosa do pagamento durante a execução contratual, sem prejuízo das sanções cabíveis, só deverá ocorrer quando a CONTRATADA:

6.5.1.1 não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar as atividades com a qualidade mínima exigida no Contrato; ou

6.5.1.2 deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

6.6 É condição para o pagamento da Nota Fiscal/Fatura, o fornecimento dos originais ou cópias autenticadas dos documentos relacionados abaixo, conforme art. 5º do Decreto estadual nº 52.215/2014, os quais deverão ficar arquivados junto à CONTRATANTE:

6.6.1 no primeiro mês da prestação dos serviços:

6.6.1.1 relação dos(das) empregados(as), contendo nome completo, endereço, número da CTPS, número do PIS/PASEP, banco, agência e número da conta bancária, cargo ou função, horário do posto de trabalho, números da carteira de identidade - RG, e da inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF, e a indicação dos responsáveis técnicos pela execução dos serviços, quando for o caso;

6.6.1.2 Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS, dos(as) empregados(as) admitidos(as) e dos(as) responsáveis técnicos(as) pela execução dos serviços, devidamente assinada pela CONTRATADA;

6.6.1.3 Contrato de trabalho e ficha de registro de empregado(a);

6.6.1.4 exames médicos admissionais dos(as) empregados(as) da CONTRATADA que prestarão os serviços;

6.6.1.5 cópia do Programa de Prevenção de Riscos Ambientais - PPRA, do Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional - PCMSO, da CONTRATADA.

6.6.2 Mensalmente, quando da apresentação da Nota Fiscal ou da Fatura dos serviços executados:

6.6.2.1 certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;

6.6.2.2 prova de regularidade relativa ao FGTS – CRF (Certificação de Regularidade do FGTS);

6.6.2.3 certidões que comprovem a regularidade perante as Fazendas Estadual, Distrital e Municipal do domicílio ou sede da CONTRATADA;

6.6.2.4 Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT; e

6.6.2.5 comprovantes de entrega de benefícios suplementares (vale-transporte, vale-alimentação, entre outros), a que estiver obrigada por força de lei ou de convenção ou acordo coletivo de trabalho, relativos ao mês da prestação dos serviços e de todos os empregados.

6.6.3 Mensalmente, até o dia 20 do mês seguinte ao da prestação dos serviços:

6.6.3.1 guia de recolhimento da Previdência Social - GPS, junto ao Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, da CONTRATADA e Informações à Previdência Social, GFIP - SEFIP/GRF onde conste a Relação de Trabalhadores(as) vinculados(as) ao Contrato no mês da prestação dos serviços;

6.6.3.2 guias de recolhimento de FGTS dos(as) empregados(as) vinculados(as) ao Contrato, relativas ao mês da prestação dos serviços;

6.6.3.3 cópia da folha de pagamento analítica do mês da prestação dos serviços, em que conste como tomador o órgão ou entidade CONTRATANTE;

6.6.3.4 cópia dos contracheques dos(as) empregados(as), relativos ao mês da prestação dos serviços;

6.6.3.5 recibos de pagamento ou guias de depósitos bancários da remuneração dos(as) empregados(as) vinculados(as) ao Contrato no mês da prestação do serviço; e

6.6.3.6 registros de horário de trabalho (cartões-ponto ou folha-ponto), relativos ao mês da prestação dos serviços.

6.6.4 A qualquer tempo, quando solicitado pela Administração CONTRATANTE, quaisquer dos seguintes documentos:

6.6.4.1 extrato da conta do INSS e do FGTS de qualquer empregado(a), a critério da Administração CONTRATANTE; e

6.6.4.2 comprovantes de realização de cursos de treinamento e reciclagem que forem exigidos por lei ou pelo Contrato.

6.6.5 Quando ocorrer o evento ou anualmente, o que suceder primeiro:





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO
DIVISÃO DE CONTRATOS

- 6.6.5.1 avisos e recibos de férias;
- 6.6.5.2 recibos de 13º salário;
- 6.6.5.3 Relação Anual de Informações Sociais - RAIS;
- 6.6.5.4 sentenças normativas, acordos e convenções coletivas;
- 6.6.5.5 ficha de registro de empregado(a);
- 6.6.5.6 aviso prévio, pedido de demissão, e termos de rescisão de Contrato de trabalho;
- 6.6.5.7 autorização para descontos salariais;
- 6.6.5.8 prova da homologação da rescisão pelo sindicato, quando for o caso; e
- 6.6.5.9 outros documentos peculiares ao Contrato de trabalho.
- 6.6.6 Quando da extinção ou rescisão do Contrato, após o último mês de prestação dos serviços, no prazo de 30 (trinta) dias, prorrogável por igual período, sem prejuízo da apresentação dos documentos de que trata o 6.6.4 deste Contrato:
- 6.6.6.1 termos de rescisão dos Contratos de trabalho dos(as) empregados(as) prestadores(as) de serviço, devidamente homologados pelo sindicato da categoria quando exigível;
- 6.6.6.2 guias de recolhimento da contribuição previdenciária e do FGTS, referentes às rescisões contratuais;
- 6.6.6.3 extratos dos depósitos efetuados nas contas vinculadas individuais do FGTS de cada empregado(a) dispensado(a); e
- 6.6.6.4 exames médicos demissionais dos(as) empregados(as) dispensados(as).
- 6.6.7 Sempre que houver substituição ou admissão de novos(as) empregados(as) pela CONTRATADA, os documentos elencados no item 6.6.1 deverão ser apresentados.
- 6.6.8 No caso de cooperativas:
- 6.6.8.1 recolhimento da contribuição previdenciária do INSS em relação à parcela de responsabilidade do(a) cooperado(a);
- 6.6.8.2 recolhimento da contribuição previdenciária em relação à parcela de responsabilidade da Cooperativa;
- 6.6.8.3 comprovante de distribuição de sobras e produção;
- 6.6.8.4 comprovante da aplicação do Fundo Assistência Técnica Educacional e Social - FATES;
- 6.6.8.5 comprovante da aplicação em Fundo de Reserva; e
- 6.6.8.6 eventuais obrigações decorrentes da legislação que rege as sociedades cooperativas.
- 6.6.9 No caso de sociedades diversas, será exigida a comprovação de atendimento a eventuais obrigações decorrentes da legislação que rege as respectivas organizações.
- 6.7 Para fins de registro, guarda e arquivamento, a documentação referida no item 6.6 também deverá ser apresentada pela CONTRATADA em meio eletrônico, no formato PDF localizável, organizado em pastas por ano, por empregado(a) e por tipo de documento, sendo cada arquivo de, no máximo, 1,5 MB.
- 6.8 Caso o serviço não seja prestado fielmente e/ou apresente alguma incorreção será considerado como não aceito e o prazo de pagamento será contado a partir da data de regularização.
- 6.9 Na fase da liquidação da despesa deverá ser efetuada consulta ao CADIN/RS, para fins de comprovação do cumprimento do disposto no artigo 55, inciso XIII, da Lei federal nº 8.666/1993.
- 6.9.1 Constatando-se situação de irregularidade da CONTRATADA junto ao CADIN/RS, será providenciada sua advertência, por escrito, para que, no prazo de 15 (cinco) dias, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa.
- 6.9.2 Persistindo a irregularidade, a CONTRATANTE poderá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à CONTRATADA a ampla defesa.
- 6.10 Os pagamentos a serem efetuados em favor da CONTRATADA, quando couber, estarão sujeitos à retenção, na fonte, dos seguintes tributos:
- 6.10.1 Imposto de Renda das Pessoas Jurídicas - IRPJ, Contribuição Social sobre o Lucro Líquido - CSLL, Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social - COFINS, e Contribuição para os Programas de Integração social e de Formação do Patrimônio do Servidor Público - PIS/PASEP, na forma da Instrução Normativa RFB nº 1.234/2012, conforme determina o art. 64 da Lei federal nº 9.430/1996;
- 6.10.2 Contribuição Previdenciária, correspondente a 11% (onze por cento), na forma da Instrução Normativa RFB nº 971, de 13 de novembro de 2009, conforme determina a Lei federal nº 8.212/1991;
- 6.10.3 Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN, na forma da Lei Complementar federal nº 116/2003, combinada com a legislação municipal e/ou distrital sobre o tema.





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO
DIVISÃO DE CONTRATOS

6.11 As empresas dispensadas de retenções deverão entregar declaração, anexa ao documento de cobrança, em duas vias, assinadas pelo representante legal, além de informar sua condição no documento fiscal, inclusive o enquadramento legal.

6.12 A CONTRATANTE poderá reter do valor da fatura da CONTRATADA a importância devida, até a regularização de suas obrigações contratuais.

6.13 Caso constatado o inadimplemento das verbas trabalhistas, das contribuições previdenciárias e das relativas aos FGTS dos empregados, a CONTRATADA será intimada a apresentar a folha do pessoal vinculado ao Contrato e autorização para a Administração efetuar o pagamento devido aos empregados, com desconto do valor da Nota Fiscal ou Fatura.

6.13.1 Na hipótese de impossibilidade de intimação da CONTRATADA ou de não ser concedida autorização formal para que a Administração efetue o pagamento devido aos empregados, o descumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e relativas ao FGTS ensejará o oferecimento dos valores em juízo para pagamento do débito, sem prejuízo das sanções cabíveis.

PARÁGRAFO ÚNICO: Em conformidade com o disposto na Instrução Normativa nº. 01/2011 da CAGE, a CONTRATANTE, na qualidade de substituto tributário, reterá da CONTRATADA, a alíquota de 2,5% (dois e meio por cento), sobre os serviços prestados no município de PORTO ALEGRE/RS, referente ao Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN, incidente sobre a prestação do serviço contratado, com fulcro na Lei Complementar nº. 785/2015), de acordo com a Declaração da CONTRATADA, acostada às folhas nº. 615, do processo administrativo nº. 16/2069-0000520-2.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA

7.1 Os valores do presente Contrato não pagos na data prevista serão corrigidos até a data do efetivo pagamento, *pro-rata-die*, pelo Índice de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, do Sistema Nacional de Índices de Preços ao Consumidor – SNIPC, ou outro que venha a substituí-lo.

CLÁUSULA OITAVA – DO REAJUSTE

8.1 O Contrato será reajustado, observado o interregno mínimo de um ano, a contar da data limite para apresentação da proposta ou do orçamento a que esta se referir ou do último reajuste, tomando como base a última Planilha de Custos e Formação de Preços apresentada, às folhas nº 185 à nº. 191 do processo administrativo nº. 076465-20.00/15-1.

8.2 Formas de Reajustamento:

8.2.1 – Caso geral:

a) O Montante A será repactuado:

I – quanto à remuneração, encargos sociais e demais custos relativos à norma coletiva, na forma da legislação salarial e da norma coletiva da categoria, quando couber;

II – quanto ao valor do vale-transporte, de acordo com os índices de majoração da tarifa de transporte público no(s) município(s) de prestação do serviço contratado, na proporção do efetivo empregado.

b) O Montante B será reajustado, em consequência da variação do IPCA (Índice de Preços ao Consumidor Amplo) do Sistema Nacional de Índices de Preços ao Consumidor – SNIPC, de acordo com a fórmula abaixo:

$$R = P0 \times [(IPCA_n / IPCA_0) - 1]$$

Onde:

R = parcela de reajuste;

P0 = Preço inicial do Contrato no mês de referência dos preços ou preço do Contrato no mês de aplicação do último reajuste;

IPCA_n = número do índice IPCA referente ao mês do reajuste; IPCA₀ = número do índice IPCA referente ao mês da data da proposta, do último reajuste.

c) O Montante C será atualizado toda vez que houver repactuação no Montante A ou reajuste do Montante B, mantendo-se os mesmos percentuais constantes da proposta que deu origem ao Contrato, exceto se alterados por lei.

d) Para fins de adequação aos novos preços praticados no mercado, em relação ao Montante A, desde que solicitado pela CONTRATADA e observado o interregno mínimo de 1 (um) ano contado na forma apresentada na alínea “f”, o



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO
DIVISÃO DE CONTRATOS

valor consignado no Contrato será repactuado, competindo à CONTRATADA justificar e comprovar a variação dos custos, apresentando memória de cálculo e planilhas apropriadas para análise e posterior aprovação da CONTRATANTE.

e) A repactuação poderá ser dividida em tantas parcelas quantas forem necessárias, em respeito ao princípio da anualidade do reajustamento dos preços da contratação, podendo ser realizada em momentos distintos para discutir a variação de custos que tenham sua anualidade resultante em datas diferenciadas.

f) O interregno mínimo de 1 (um) ano para a primeira repactuação será contado:

I - para os custos relativos à mão de obra, vinculados à data-base da categoria profissional: a partir dos efeitos financeiros do acordo, dissídio ou convenção coletiva de trabalho, vigente à época da apresentação da proposta, relativo a cada categoria profissional abrangida pelo Contrato;

II - para os valores discriminados na Planilha de Custos e Formação de Preços que estejam diretamente vinculados ao vale transporte: do último reajuste aprovado por autoridade governamental ou realizado por determinação legal ou normativa.

g) Nas repactuações subsequentes à primeira, o interregno de um ano será computado da última repactuação correspondente à mesma parcela objeto de nova solicitação.

h) Entende-se como última repactuação, a data em que iniciados seus efeitos financeiros, independentemente daquela em que celebrada ou apostilada.

i) O prazo para a CONTRATADA solicitar a repactuação encerra-se na data da prorrogação ou aditivo contratual subsequente ao novo acordo, dissídio ou convenção coletiva que fixar os novos custos de mão de obra da categoria profissional abrangida pelo Contrato, ou na data do encerramento da vigência do Contrato, caso não haja prorrogação.

j) Caso a CONTRATADA não solicite a repactuação tempestivamente, dentro do prazo acima fixado, ocorrerá a preclusão do direito à repactuação.

k) Nessas condições, se a vigência do Contrato tiver sido prorrogada, nova repactuação só poderá ser pleiteada após o decurso de novo interregno mínimo de 1 (um) ano, contado:

I - da vigência do acordo, dissídio ou convenção coletiva anterior, em relação aos custos decorrentes de mão de obra;

II - do último reajuste aprovado por autoridade governamental ou realizado por determinação legal ou normativa, para os valores discriminados na Planilha de Custos e Formação de Preços que estejam diretamente vinculados ao vale transporte.

l) Caso, na data da prorrogação contratual, ainda não tenha sido celebrado o novo acordo, dissídio ou convenção coletiva da categoria, ou ainda não tenha sido possível à CONTRATANTE ou à CONTRATADA proceder aos cálculos devidos, deverá ser inserida cláusula no termo aditivo de prorrogação para resguardar o direito futuro à repactuação, a ser exercido tão logo se disponha dos valores reajustados, sob pena de preclusão.

m) Quando a contratação envolver mais de uma categoria profissional, com datas base diferenciadas, a repactuação deverá ser dividida em tantas parcelas quantos forem os acordos, dissídios ou convenções coletivas das categorias envolvidas na contratação.

n) É vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de instrumento legal, sentença normativa, acordo coletivo ou convenção coletiva.

o) A CONTRATANTE não se vincula às disposições contidas em acordos e convenções coletivas que não tratem de matéria trabalhista.

p) Quando a repactuação referir-se aos custos da mão de obra, a CONTRATADA efetuará a comprovação da variação dos custos dos serviços por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços, acompanhada da apresentação do novo acordo, dissídio ou convenção coletiva da categoria profissional abrangida pelo Contrato.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES

9.1 As partes devem cumprir fielmente as cláusulas avençadas neste Contrato, respondendo pelas consequências de sua inexecução parcial ou total.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1 Executar os serviços conforme especificações contidas no **Anexo I - Termo de Referência** e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários.

10.1.1 A CONTRATADA deverá apresentar no prazo de 10 (dez) dias após a publicação da súmula do Contrato, relação detalhada do material a ser utilizado na execução dos serviços, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, quando for o caso.





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO
DIVISÃO DE CONTRATOS

- 10.2 Manter durante toda a vigência do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, devendo comunicar à CONTRATANTE a superveniência de fato impeditivo da manutenção dessas condições.
- 10.3 Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor.
- 10.4 Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do Contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.
- 10.5 Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou aos bens da CONTRATANTE, ou ainda a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, durante a execução deste Contrato, ficando a CONTRATANTE autorizado a descontar da garantia, o valor correspondente aos danos sofridos.
- 10.5.1 O valor que exceder à garantia deverá ser descontado dos pagamentos devidos à CONTRATADA.
- 10.6 Manter o empregado nos horários predeterminados pela Administração.
- 10.7 Disponibilizar à CONTRATANTE os empregados devidamente uniformizados e identificados por meio de crachá, além de provê-los com os Equipamentos de Proteção Individual - EPI, quando for o caso.
- 10.8 Atender às solicitações da CONTRATANTE quanto à substituição dos empregados alocados, no prazo fixado pela Administração, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço.
- 10.9 Orientar seus empregados quanto à necessidade de acatar as normas internas da Administração.
- 10.10 Orientar seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo Contrato.
- 10.11 Orientar seus empregados, no início da execução contratual, quanto à obtenção das informações de seus interesses junto aos órgãos públicos, relativas ao Contrato de trabalho e obrigações a ele inerentes.
- 10.12 Dispor de instalações, aparelhamento e pessoal técnico adequados e disponíveis para a realização do objeto contratado.
- 10.13 Manter preposto nos locais de prestação de serviço, aceito pela Administração, para representá-lo na execução do Contrato.
- 10.14 Responder nos prazos legais, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes da execução do serviço e por outras correlatas, tais como salários, seguros de acidentes, indenizações, tributos, vale-refeição, vale-transporte, uniformes, crachás e outras que venham a ser criadas e exigidas pelo Poder Público.
- 10.15 Fiscalizar regularmente os seus empregados designados para a prestação do serviço, a fim de verificar as condições de execução.
- 10.16 Comunicar à CONTRATANTE qualquer anormalidade constatada e prestar os esclarecimentos solicitados.
- 10.17 Arcar com as despesas decorrentes de qualquer infração cometida por seus empregados quando da execução do serviço objeto deste Contrato.
- 10.18 Realizar os treinamentos que se fizerem necessários para o bom desempenho das atribuições de seus empregados.
- 10.19 Treinar seus empregados quanto aos princípios básicos de postura no ambiente de trabalho, tratamento de informações recebidas e manutenção de sigilo, comportamento perante situações de risco e atitudes para evitar atritos com servidores, colaboradores e visitantes do órgão.
- 10.20 Coordenar e supervisionar a execução dos serviços contratados.
- 10.21 Administrar todo e qualquer assunto relativo aos seus empregados.
- 10.22 Assumir todas as responsabilidades e adotar as medidas necessárias ao atendimento dos seus empregados acidentados ou acometidos de mal súbito, por meio do preposto.
- 10.23 Instruir seus empregados quanto à prevenção de acidentes e de incêndios.
- 10.24 Registrar e controlar, diariamente, a assiduidade e a pontualidade de seu pessoal, bem como as ocorrências havidas, permitindo à CONTRATANTE o acesso ao controle de frequência.
- 10.25 Cuidar da disciplina e da apresentação pessoal dos seus empregados.
- 10.26 Responsabilizar-se pelo transporte de seu pessoal até o local da prestação dos serviços, por meio próprio ou mediante vale-transporte, inclusive em casos de paralisação dos transportes coletivos.
- 10.27 Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias, comerciais e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à CONTRATANTE.
- 10.28 Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do Contrato.





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO
DIVISÃO DE CONTRATOS

- 10.29 Apresentar durante a execução do Contrato, os documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas no presente Contrato, previstos na Cláusula Sexta, item 6.6.
- 10.30 Apresentar, quando intimado, a folha do pessoal vinculado ao Contrato e autorizar a Administração a efetuar o pagamento devido aos empregados, com desconto do valor da Nota Fiscal ou Fatura, caso constatado o inadimplemento das verbas trabalhistas, das contribuições previdenciárias e das relativas ao FGTS.
- 10.31 Informar endereço eletrônico para recebimento de correspondência oficial.
- 10.32 O vigilante deverá ter porte de armas válido.
- 10.33 Manter sigilo, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, sobre todo e qualquer assunto de interesse do contratante ou de terceiros de que tomar conhecimento em razão da execução do objeto do contrato, devendo orientar os seus empregados nesse sentido.
- 10.34 Recrutar em seu nome e sob sua inteira responsabilidade os empregados necessários à perfeita execução dos serviços contratados, os quais deverão ser portadores de Carteiras Nacionais de Vigilante e de certificados de participação em Curso de Formação de Vigilantes e reciclagem (conforme lei 8863/94) expedidos por instituições devidamente habilitadas e reconhecidas na forma da lei, em cuja grade curricular conste as disciplinas preconizadas na legislação vigente.
- 10.35 A empresa deverá ter autorização de funcionamento pela Polícia Federal e da Brigada Militar (CSVG), conforme lei 7102/83 e portaria n.º 3233 DG/DPF/2013.
- 10.36 Os armamentos a ser utilizado serão arma de fogo (revolver), calibre 38, cano simples de 4 polegadas, com cinco tiros tipo Taurus ou similar de mesma qualidade ou superior.
- 10.37 Fornecer à contratante, na ocasião em que se der a assinatura do contrato, a relação dos empregados encarregados da prestação dos serviços, acompanhada de documentos que comprovem a capacidade profissional, mediante a exibição de Carteiras Nacionais de Vigilante e de certificados de participação em Curso de Formação de Vigilantes, identidade, endereço, laudo de avaliação psicológica e idoneidade civil e criminal de cada um deles. Tal exigência deve ser observada sempre que houver afastamento, substituição ou inclusão de empregados.
- 10.38 Efetuar controle de entrada e saída de pessoas, veículos e bens materiais nas dependências da Contratante, quando tal controle não estiver sendo realizado pelos serviços de portaria, a exemplo dos finais-de-semana ou em horários fora do expediente.
- 10.39 No horário de expediente, excetuando-se os servidores da Contratante, outras pessoas somente poderão ingressar nas dependências do FEPPS quando devidamente identificadas com crachás de visitante mediante a exibição de documento, devendo ser devidamente registrados os horários de entrada e saída, bem como, o destino do visitante.
- 10.40 A entrada e saída de servidores fora do horário de expediente, bem como nos feriados e finais de semana, deverá ser autorizada previamente através de comunicado formal expedido pelos diretores competentes e controlada anotando o nome, matrícula, cargo, lotação, horários de entrada e saída.
- 10.41 Nenhum equipamento pertencente à Contratante poderá ser retirado do interior de suas dependências sem que seu portador esteja munido de autorização de saída, cuja cópia será retida pelo vigilante e encaminhada ao setor competente.
- 10.42 Relatar imediatamente ao contratante toda e qualquer irregularidade, efetuando a devida ocorrência e informando todos os dados e circunstâncias julgados necessários ao seu esclarecimento.
- 10.43 Assumir inteira responsabilidade pela execução dos serviços contratados e efetuar-los de acordo com as especificações constantes da proposta e instruções do instrumento convocatório e seus anexos.
- 10.44 Arcar com todos os custos necessários à completa execução dos serviços.
- 10.45 Manter quadro de pessoal suficiente para atendimento dos serviços, sem interrupção, seja por motivo de férias, descanso semanal, greve, falta ao serviço, licenças em geral, demissão de empregados, treinamento ou qualquer outra situação similar. Em nenhuma hipótese será permitida a permanência dos vigilantes nos postos de serviço após o cumprimento das jornadas estabelecidas.
- 10.46 Fornecer vale-transporte e vale-alimentação aos seus empregados de acordo com a legislação trabalhista, Dissídio ou Convenção Coletiva de Trabalho do Sindicato das categorias.
- 10.47 Efetuar o pagamento dos salários aos seus profissionais até, no máximo, o 5º dia útil do mês subsequente ao da prestação dos serviços, bem como recolher no prazo legal os respectivos encargos sociais. Os valores mínimos de salários deverão estar de acordo com a legislação trabalhista, Dissídio Coletivo ou Convenção Coletiva de Trabalho do Sindicato das categorias.
- 10.48 Apresentar à fiscalização do contrato a relação de armas que serão utilizadas pelos vigilantes nos postos de serviço e cópias autenticadas dos respectivos "Registro de Arma" e "Porte de Arma", emitidos segundo as disposições da Lei nº 10.826, de 22/12/2003.
- 10.49 Substituir imediatamente, sempre que exigido pela fiscalização do contrato e independentemente de qualquer justificativa por parte desta, qualquer empregado cuja atuação, permanência no serviço e/ou comportamento sejam



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO
DIVISÃO DE CONTRATOS

julgados inadequados, prejudiciais, inconvenientes ou insatisfatórios à disciplina da contratante ou ao interesse do Serviço Público;

10.50 Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

10.51 Orientar os seus empregados no sentido de:

10.51.1 Utilizarem as armas somente em legítima defesa, própria ou de terceiros, e na salvaguarda do patrimônio da Contratante, depois de esgotados todos os outros meios para a solução de eventual problema;

10.51.2 Observarem a movimentação de indivíduos suspeitos nas imediações dos postos de serviço, adotando as medidas de segurança conforme orientação recebida da fiscalização do contrato, bem como as que entenderem oportunas;

10.51.3 Repassarem para os vigilantes que assumirem os postos de serviço, quando da rendição, todas as orientações recebidas e em vigor, bem como eventual irregularidade observada nas instalações da contratante e em suas imediações;

10.51.4 Colaborarem com as autoridades policiais nas diligências empreendidas nas instalações da contratante, facilitando, o melhor possível, a atuação dos seus agentes, inclusive na indicação de testemunhas presenciais de eventual acontecimento;

10.51.5 Proibirem a aglomeração de pessoas junto aos postos de serviço, comunicando ofato à fiscalização do contrato, no caso de desobediência;

10.51.6 Proibirem a utilização dos postos de serviço para guarda de objetos ou bens pertencentes a servidores, a prestadores de serviços da Contratante ou a terceiros;

10.51.7 Assumirem os postos de serviço em perfeitas condições de apresentação, no tocante aos uniformes e higiene pessoal;

10.51.8 Registrarem formalmente todas as ocorrências relacionadas com a prestação dos serviços nos postos;

10.51.9 Permanecerem nos postos de serviço, não devendo afastar-se de seus afazeres, principalmente para atender a chamados ou cumprir tarefas solicitadas por terceiros;

10.51.10 Não saírem dos prédios ou instalações da contratante portando volumes ou objetos, sem o conhecimento e a devida autorização da fiscalização do contrato;

10.51.11 Exercerem vigilância em todas as áreas internas e externas dos prédios, com rondas programadas em todas as dependências, via de acesso, garagens e pátios;

10.51.12 Vistoriarem os prédios, ao final do expediente, verificando o fechamento de portas e janelas, ligando ou desligando, conforme a necessidade, chaves de circuitos elétricos, luzes e aparelhos em geral;

10.51.13 Promoverem o recolhimento de quaisquer objetos ou valores encontrados nas dependências da Contratante, providenciando, logo que possível, a remessa desses bens à fiscalização do contrato, com o devido registro.

10.51.14 Intervirem prontamente, sempre que se verificarem quaisquer incidentes ou desentendimentos nas áreas sob vigilância, internos e externos, no estacionamento, em filas de espera ou em setores de atendimento ao público, durante ou fora do horário normal de expediente;

10.52 Adquirir e fornecer por conta própria todo material ou equipamentos e viaturas necessários a perfeita execução dos serviços prestados;

10.53 Atentar quanto à seleção e aperfeiçoamento de seus empregados, mantendo-os quando em serviço, bem apresentados e equipados, trajando uniformes e portando tarjeta de identificação;

10.54 Assumir responsabilidades legais, administrativas e técnicas pela ordeira execução dos serviços e pela qualidade dos mesmos;

10.55 Pagar todos os tributos devidos e decorrentes da execução dos serviços contratados;

10.56 Informar de imediato, quaisquer irregularidades observadas nas áreas de serviço, para adoção das providências que se fizerem necessárias;

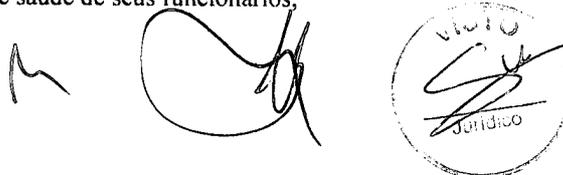
10.57 Manter em dia as suas expensas, apólice de seguro de acidentes pessoais de trabalho e incapacidade física de todo o seu pessoal, qualquer que seja sua categoria ou atividade, cobrindo particularmente, direta ou indiretamente vinculada ao objeto deste contrato, apresentando a Contratante, sempre que solicitadas;

10.58 Não permitir que os vigilantes, quando em serviço, se ausentem do local de trabalho;

10.59 Providenciar, junto aos órgãos competentes, as licenças que se fizerem necessárias ao desempenho de suas atividades;

10.60 Atentar quanto aos requisitos de urbanidade e bom relacionamento no trato com os funcionários e com o público em geral;

10.61 Apresentar sempre que solicitado, os cartões de saúde de seus funcionários;





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO
DIVISÃO DE CONTRATOS

10.62 Responsabilizar-se pela posse, transporte e guarda do armamento necessário, inclusive em horário fora do expediente de trabalho determinado;

10.63 Manter a frente de seus serviços um preposto seu, idôneo e devidamente habilitado, com poderes para representá-la e tomar deliberações em tudo quanto se relacione com a execução dos serviços;

10.64 Apresentar, sempre que solicitado, os certificados de regularidade dos encargos sociais trabalhistas.

10.65 No horário de expediente, identificar todos os visitantes com crachás, registrando nos relatórios fornecidos pela Contratante, com o preenchimento de todos os campos;

10.66 Fora do horário de expediente, registrar no livro dos vigilantes da Contratante, as entradas e as saídas de veículos (nº placa veículo, horário e data) ou pedestres e todas as alterações ocorridas, tipo: falta de energia elétrica, problema com telefone, lâmpadas queimadas, etc...;

10.67 Acatar imediatamente e verificar periodicamente as instruções repassadas para o livro dos vigilantes da contratante;

10.68 Manter a Contratante atualizada referente à mudança de endereço, telefone e outros dados da empresa;

10.69 A Contratada exercerá fiscalização periódica e sistemática sobre os postos que estejam sob sua responsabilidade objetivando:

a) Manter permanente contato com a Contratante, solucionando os problemas que eventualmente surgirem;

b) Observar o cumprimento das escalas de serviço e das ordens dadas aos vigilantes em cada posto;

c) Proceder a eventuais substituições de vigilantes;

d) Treinar e orientar seu pessoal, não permitindo a ocupação dos postos por elementos não qualificados para aquele fim.

e) FORNECER 05 aparelhos radiotransmissores para comunicação e respectivas baterias, possuindo registro na ANATEL ou ser do tipo NEXTEL.

f) Todo equipamento solicitado no presente termo de referencia deverá conter validade, a qual será controlado pelo fiscal do contrato, caso existir equipamentos fora da validade deverá ser substituído imediatamente pela empresa contratada.

10.70 Demais obrigações específicas da CONTRATADA, inseridas no Anexo II do Edital - Termo de

Referência.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

11.1 Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidores designados para esse fim, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

11.2 Conceder prazo para a CONTRATADA regularizar suas obrigações trabalhistas, suas condições de habilitação ou eventuais falhas verificadas na execução dos serviços, quando não identificar má-fé ou a incapacidade de corrigir a situação.

11.3 Não permitir que os empregados da CONTRATADA realizem horas extras.

11.4 Efetuar o pagamento mensal devido pela execução dos serviços, no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos.

11.5 Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da fatura de serviços da CONTRATADA, nos termos da legislação vigente.

11.6 Não praticar atos de ingerência na administração da CONTRATADA, tais como:

11.6.1 exercer o poder de mando sobre os empregados da CONTRATADA, devendo reportar-se somente aos prepostos ou responsáveis por ele indicados, exceto quando o objeto da contratação prever o atendimento direto, como nos serviços de recepção e apoio ao usuário;

11.6.2 direcionar a contratação de pessoas para trabalhar nas empresas contratadas;

11.6.3 promover ou aceitar o desvio de funções dos trabalhadores da CONTRATADA, mediante a utilização destes em atividades distintas daquelas previstas no objeto da contratação e em relação à função específica para a qual o trabalhador foi contratado;

11.6.4 considerar os trabalhadores da CONTRATADA como colaboradores eventuais do próprio órgão ou entidade responsável pela contratação, especialmente para efeito de concessão de diárias e passagens.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO
DIVISÃO DE CONTRATOS

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS PENALIDADES

- 12.1 Sem prejuízo da faculdade de rescisão contratual, a CONTRATANTE poderá aplicar sanções de natureza moratória e punitiva à CONTRATADA, diante do não cumprimento das cláusulas contratuais.
- 12.2 Com fundamento no artigo 7º da Lei federal nº 10.520/2002, ficará impedido de licitar e contratar com o Estado e será descredenciado do cadastro de fornecedores, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantida a ampla defesa, sem prejuízo da rescisão unilateral do Contrato e da aplicação de multa, a CONTRATADA que:
- 12.2.1 apresentar documentação falsa;
- 12.2.2 ensejar o retardamento da execução de seu objeto;
- 12.2.3 falhar na execução do Contrato;
- 12.2.4 fraudar a execução do Contrato;
- 12.2.5 comportar-se de modo inidôneo;
- 12.2.6 cometer fraude fiscal.
- 12.3 Configurar-se-á o retardamento da execução quando a CONTRATADA:
- 12.3.1 deixar de iniciar, sem causa justificada, a execução do Contrato após 7 (sete) dias contados da data da ordem de serviço;
- 12.3.2 deixar de realizar, sem causa justificada, os serviços definidos no Contrato por 3 (três) dias seguidos ou por 10 (dez) dias intercalados.
- 12.4 A falha na execução do Contrato estará configurada quando a CONTRATADA descumprir as obrigações e cláusulas contratuais, cuja dosimetria será aferida pela autoridade competente, de acordo com o que preceitua o item 12.10.
- 12.5 Para os fins do item 12.2.5, reputar-se-ão inidôneos atos tais como os descritos nos artigos 92, parágrafo único, e 97, parágrafo único, da Lei federal nº 8.666/1993.
- 12.6 A CONTRATADA que cometer qualquer das infrações discriminadas no item 12.2 ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:
- 12.6.1 multa:
- 12.6.1.1 compensatória de até 10% sobre o valor total atualizado do Contrato nos casos de inexecução, execução imperfeita ou em desacordo com as especificações e negligência na execução do objeto contratado, e nos casos de descumprimento de cláusula contratual ou norma de legislação pertinente;
- 12.6.1.2 moratória de até 0,5% por dia de atraso injustificado sobre o valor mensal da contratação, até o limite de 30 dias.
- 12.6.2 impedimento de licitar e de contratar com o Estado e descredenciamento no cadastro de fornecedores, pelo prazo de até cinco anos.
- 12.7 As multas compensatória e moratória poderão ser aplicadas cumulativamente, sem prejuízo da aplicação da sanção de impedimento de licitar e de contratar.
- 12.8 A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na Lei federal nº 8.666/1993.
- 12.9 O valor da multa poderá ser descontado da garantia contratual.
- 12.9.1 Se a multa for de valor superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a CONTRATADA pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos eventuais devidos pela CONTRATANTE.
- 12.9.2 Se os valores da garantia e das faturas forem insuficientes, fica a CONTRATADA obrigada a recolher a importância de vida no prazo de 15 (quinze) dias, contados da comunicação oficial.
- 12.9.3 Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pela CONTRATADA à CONTRATANTE, o débito será encaminhado para inscrição em dívida ativa.
- 12.9.4 Caso o valor da garantia seja utilizado no todo ou em parte para o pagamento da multa, essa deve ser complementada no prazo de até 10 (dez) dias, contado da solicitação da CONTRATANTE.
- 12.10 A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.
- 12.11 A aplicação de sanções não exime a CONTRATADA da obrigação de reparar os danos, perdas ou prejuízos que venha a causar ao ente público.
- 12.12 O Contrato, sem prejuízo das multas e demais cominações legais previstas no instrumento, poderá ser rescindido unilateralmente, por ato formal da Administração, nos casos enumerados no art. 78, incisos I a XII, XVII e XVIII da Lei federal nº 8.666/1993.
- 12.13 As sanções previstas neste item não elidem a aplicação das penalidades estabelecidas na Lei federal nº 12.846/2013, conforme o disposto no seu art. 30.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO
DIVISÃO DE CONTRATOS

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO

13.1 O presente Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei federal nº 8.666/1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas.

13.2 Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

13.3 A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei federal nº 8.666/1993.

13.4 O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido de:

13.4.1 levantamento dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.4.2 relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

13.4.3 indenizações e multas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS VEDAÇÕES

14.1 É vedado à CONTRATADA:

14.1.1 caucionar ou utilizar este Contrato para qualquer operação financeira;

14.1.2 interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS ALTERAÇÕES

15.1 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei federal nº 8.666/1993.

15.2 A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato.

15.3 As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes CONTRATANTES poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS CASOS OMISSOS

16.1 Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei federal nº 8.666/1993, na Lei federal nº 10.520/2002 e demais normas aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS DISPOSIÇÕES ESPECIAIS

17.1 Se qualquer das partes relevar eventual falta relacionada com a execução deste Contrato, tal fato não significa liberação ou desoneração a qualquer delas.

17.2 No caso de ocorrer greve de caráter reivindicatório entre os empregados da CONTRATADA ou de seus subcontratados, cabe a ele resolver imediatamente a pendência.

17.3 As partes considerarão cumprido o Contrato no momento em que todas as obrigações aqui estipuladas estiverem efetivamente satisfeitas, nos termos de direito e aceitas pela CONTRATANTE.

17.4 Quando da extinção ou da rescisão contratual, o fiscal deve verificar o pagamento pela CONTRATADA das verbas rescisórias ou a comprovação de que os empregados serão realocados em outra atividade de prestação de serviços, sem que ocorra a interrupção do Contrato de trabalho.

17.5 Até que a CONTRATADA comprove o disposto no item 17.4, o órgão ou entidade CONTRATANTE deverá reter, primeiro, a garantia prestada e, depois, os valores das faturas ainda não pagas, podendo utilizá-los para o pagamento direto aos trabalhadores no caso de a empresa não efetuar os pagamentos no prazo legal.

17.6 A CONTRATANTE concorda com os requisitos e disposições do Decreto nº 52.215/2014, em especial com a retenção do pagamento em caso de descumprimento das obrigações trabalhistas e previdenciárias.

17.7 Haverá consulta prévia ao CADIN/RS, pelo órgão ou entidade competente, nos termos da Lei nº 10.697/1996, regulamentada pelo Decreto nº 36.888/1996.

17.8 O presente Contrato somente terá eficácia após publicada a respectiva súmula no Diário Oficial do Estado.





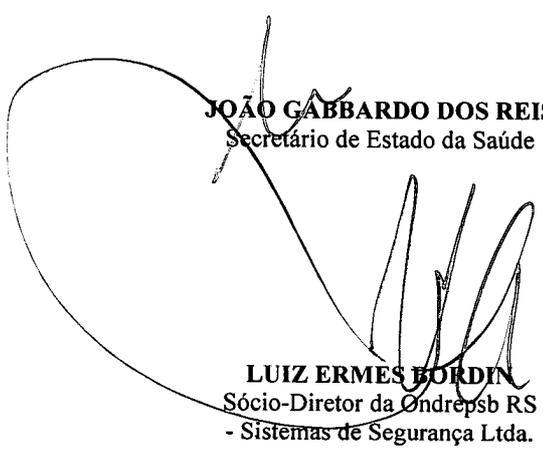
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO
DIVISÃO DE CONTRATOS

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

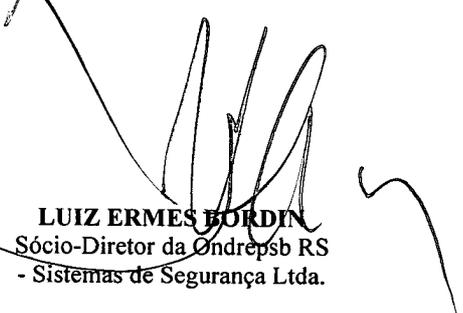
18.1 Fica eleito o Foro de Porto Alegre para dirimirem dúvidas ou questões oriundas do presente Contrato, com renúncia expressa a qualquer outro.

18.2 E, assim, por estarem as partes ajustadas e acordadas, lavram e assinam este Contrato, em 02 (duas) vias de iguais teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas, para que produza seus jurídicos efeitos.

Porto Alegre, 08 de NOVEMBRO de 2017.


JOÃO GABBARDO DOS REIS
Secretário de Estado da Saúde

FRANCISCO A. Z. PAZ
Secretário de Estado da Saúde/RS
ADJUNTO


LUIZ ERMES BORDIN
Sócio-Diretor da Ondrepsb RS
- Sistemas de Segurança Ltda.





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO
DIVISÃO DE CONTRATOS

ANEXO II DO EDITAL - TERMO DE REFERÊNCIA

1 – RESPONSÁVEL PELO PROJETO

Nome: MARCO AREND

Lotação: Fone: 3288-4072

E-mail: marco@fepps.rs.gov.br

2 – OBJETO DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

O presente termo de referencia tem como objeto a contratação de empresa responsável pela prestação dos serviços de vigilância nos departamentos da Fundação Estadual de Produção e Pesquisa em Saúde - FEPPS, com o emprego de vigilantes armados, desarmados, sendo contemplado sete postos de trabalho.

3 – JUSTIFICATIVA

Considerando que a contratação solicitada visa proteger o patrimônio da FEPPS, a segurança dos funcionários e visitantes em geral, considerando a vulnerabilidade do local, e que a FEPPS possui vários equipamentos e insumo de altíssimo valor, faz-se necessário a contratação de serviço especializado de vigilância.

4 – LOCAIS DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

Os serviços serão prestados nas dependências dos Departamentos da FEPPS:

Sede FEPPS, localizado na avenida Ipiranga, 5400, sendo contemplado os seguintes locais:

* Prédio Administrativo (SEDE),

* Instituto de Pesquisas Biológicas/Laboratório Central do Estado (LACEN)

*Laboratório Farmacêutico do Estado (LAFERGS)

CIT

*Centro de Informação Toxicológica

Endereço: Av. Ipiranga, 5400, Jd Botânico

HEMORGS

*Hemocentro do Estado do Rio Grande do Sul (HEMORGS)

Endereço: Av. Bento Gonçalves, 3722, Partenon, Porto Alegre/RS

5 – HORÁRIOS DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

Os postos serão de 12 horas, conforme quadro demonstrativo citado abaixo sendo da 7 as 19 horas e das 19 as 7 horas.

6 – DESCRIÇÃO ou FORMA DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

ESPECIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS CONTRATADOS

Os serviços a serem prestados compreendem a realização de vigilância com emprego de vigilantes armados, desarmados.

Quadro Demonstrativo dos postos de vigilância

Características dos postos de serviço	Locais					Total de Postos
	SEDE	LACEN	LAFERGS	HEMORGS	CIT	
Posto de vigilância armada, 12 horas, diurno, de domingo a domingo, incluindo feriados;	02	----	----	----	----	02
Posto de vigilância armada, 12 horas, noturno, de domingo a domingo incluindo feriados;	02	----	----	01	01	04
Posto de vigilância desarmada diurno 12 horas de domingo a domingo.	----	----	----	01		01
Total por local:	04		-----	02	01	07



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO
DIVISÃO DE CONTRATOS

A contratada deverá realizar, diariamente, as rondas a serem determinadas pela contratante nos locais; Consoante dispõe o art. 7º da Lei nº 10.826, de 22/12/2003, as armas de fogo utilizadas pelos empregados da contratada deverão pertencer a esta, cabendo-lhe, ainda, a responsabilidade e a guarda, somente podendo ser utilizadas quando em serviço, sendo o certificado de registro e autorização de porte expedido pela Polícia Federal em nome da empresa.

Descrição das tarefas básicas:

Exercer a vigilância e proteção de seu posto de serviço das áreas sob sua responsabilidade;
Fiscalizar as barreiras existentes (muros, cercas,...);
Exercer a vigilância e proteção dos bens móveis e imóveis contidos na área, impedindo quaisquer danos a estes bens;
Interditar e desinterditar áreas, em casos de incêndios, acidentes, obras, sabotagens e outras ocorrências, conforme determinações emanadas do órgão de segurança respectivo;
Cumprir e fazer cumprir as normas internas, evitando aglomerações, discussões e outras irregularidades em seu posto de serviço;
Registrar por escrito as irregularidades verificadas em seu turno de trabalho, para que sejam tomadas as providências cabíveis;
Efetuar as rondas determinadas pela contratante;
Cumprir rigorosamente as escalas de serviços;
Aplicar em suas atividades profissionais, o princípio de relações publica recebido nos cursos de formação;
Atender ao público em geral, orientando e prestando informações, que facilitem sua movimentação pelas dependências internas e externas, bem como providenciar socorro médico e/ou segurança, quando necessário;
Apresentar-se rigorosamente uniformizado, ser assíduo, pontual e disciplinado no serviço;
Dar cobertura às autoridades que transitarem na sua área de serviço;
Executar, em qualquer ponto para o qual tenham sido escaladas, outras tarefas correlatas da mesma natureza e nível de complexidade;
abandonados;
Manter rigoroso controle de entrada e saída de pessoas, de materiais, registrando em formulário próprio.
Quando for o caso, solicitar a carteira de identidade, o motivo da entrada, hora de entrada e saída;
Efetuar revistas (busca pessoal) quando solicitadas e autorizadas;
Prestar informações inerentes às suas funções quando solicitadas;
Impedir o ingresso ou permanência de vendedores ambulantes, pedintes ou de quaisquer outras pessoas não autorizadas nas áreas sob sua vigilância;
Exercer rigoroso controle nos postos de acesso de veículos às dependências, registrando licença, realizando vistoria dos mesmos para verificação dos materiais transportados impedindo a entrada ou saída de veículos sem a devida autorização.

7 – INFORMAÇÕES RELEVANTES PARA DIMENSIONAMENTO DA PROPOSTA

Não se aplica

8 – OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADE DO CONTRATADO

Manter sigilo, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, sobre todo e qualquer assunto de interesse do contratante ou de terceiros de que tomar conhecimento em razão da execução do objeto do contrato, devendo orientar os seus empregados nesse sentido.

Recrutar em seu nome e sob sua inteira responsabilidade os empregados necessários à perfeita execução dos serviços contratados, os quais deverão ser portadores de Carteiras Nacionais de Vigilante e de certificados de participação em Curso de Formação de Vigilantes e reciclagem (conforme lei 8863/94) expedidos por instituições devidamente habilitadas e reconhecidas na forma da lei, em cuja grade curricular conste as disciplinas preconizadas na legislação vigente.

A empresa deverá ter autorização de funcionamento pela Polícia Federal e da Brigada Militar (CSVG), conforme lei 7102/83 e portaria n.º 3233 DG/DPF/2013.

O vigilante deverá ter porte de armas valido.

Os armamentos a ser utilizado serão arma de fogo (revólver), calibre 38, cano simples de 4 polegadas, com cinco tiros tipo Taurus ou similar de mesma qualidade ou superior Fornecer à contratante, na ocasião em que se der a assinatura do contrato, a relação dos empregados encarregados da prestação dos serviços, acompanhada de documentos que comprovem a capacidade profissional, mediante a exibição de Carteiras Nacionais de Vigilante e de certificados de participação em Curso de Formação





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO
DIVISÃO DE CONTRATOS

de Vigilantes, identidade, endereço, laudo de avaliação psicológica e idoneidade civil e criminal de cada um deles. Tal exigência deve ser observada sempre que houver afastamento, substituição ou inclusão de empregados.

Efetuar controle de entrada e saída de pessoas, veículos e bens materiais nas dependências da Contratante, quando tal controle não estiver sendo realizado pelos serviços de portaria, a exemplo dos finais-de-semana ou em horários fora do expediente.

No horário de expediente, excetuando-se os servidores da Contratante, outras pessoas somente poderão ingressar nas dependências do FEPPS quando devidamente identificadas com crachás de visitante mediante a exibição de documento, devendo ser devidamente registrados os horários de entrada e saída, bem como, o destino do visitante.

A entrada e saída de servidores fora do horário de expediente, bem como nos feriados e finais de semana, deverá ser autorizada previamente através de comunicado formal expedido pelos diretores competentes e controlada anotando o nome, matrícula, cargo, lotação, horários de entrada e saída.

Nenhum equipamento pertencente à Contratante poderá ser retirado do interior de suas dependências sem que seu portador esteja munido de autorização de saída, cuja cópia será retida pelo vigilante e encaminhada ao setor competente.

Relatar imediatamente ao contratante toda e qualquer irregularidade, efetuando a devida ocorrência e informando todos os dados e circunstâncias julgados necessários ao seu esclarecimento.

Assumir inteira responsabilidade pela execução dos serviços contratados e efetuá-los de acordo com as especificações constantes da proposta e instruções do instrumento convocatório e seus anexos.

Arcar com todos os custos necessários à completa execução dos serviços.

Manter quadro de pessoal suficiente para atendimento dos serviços, sem interrupção, seja por motivo de férias, descanso semanal, greve, falta ao serviço, licenças em geral, demissão de empregados, treinamento ou qualquer outra situação similar. Em nenhuma hipótese será permitida a permanência dos vigilantes nos postos de serviço após o cumprimento das jornadas estabelecidas.

Fornecer vale-transporte e vale-alimentação aos seus empregados de acordo com a legislação trabalhista, Dissídio ou Convenção Coletiva de Trabalho do Sindicato das categorias.

Efetuar o pagamento dos salários aos seus profissionais até, no máximo, o 5º dia útil do mês subsequente ao da prestação dos serviços, bem como recolher no prazo legal os respectivos encargos sociais. Os valores mínimos de salários deverão estar de acordo com a legislação trabalhista, Dissídio.

Coletivo ou Convenção Coletiva de Trabalho do Sindicato das categorias.

Apresentar à fiscalização do contrato a relação de armas que serão utilizadas pelos vigilantes nos postos de serviço e cópias autenticadas dos respectivos "Registro de Arma" e "Porte de Arma", emitidos segundo as disposições da Lei nº 10.826, de 22/12/2003.

Substituir imediatamente, sempre que exigido pela fiscalização do contrato e independentemente de qualquer justificativa por parte desta, qualquer empregado cuja atuação, permanência no serviço e/ou comportamento sejam julgados inadequados, prejudiciais, inconvenientes ou insatisfatórios à disciplina da contratante ou ao interesse do Serviço Público;

Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

Orientar os seus empregados no sentido de:



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO
DIVISÃO DE CONTRATOS

Utilizarem as armas somente em legítima defesa, própria ou de terceiros, e na salvaguarda do patrimônio da Contratante, depois de esgotados todos os outros meios para a solução de eventual problema;

Observarem a movimentação de indivíduos suspeitos nas imediações dos postos de serviço, adotando as medidas de segurança conforme orientação recebida da fiscalização do contrato, bem como as que entenderem oportunas;

Repassarem para os vigilantes que assumirem os postos de serviço, quando da rendição, todas as orientações recebidas e em vigor, bem como eventual irregularidade observada nas instalações da contratante e em suas imediações;

Colaborarem com as autoridades policiais nas diligências empreendidas nas instalações da contratante, facilitando, o melhor possível, a atuação dos seus agentes, inclusive na indicação de testemunhas presenciais de eventual acontecimento;

Proibirem a aglomeração de pessoas junto aos postos de serviço, comunicando o fato à fiscalização do contrato, no caso de desobediência;

Proibirem a utilização dos postos de serviço para guarda de objetos ou bens pertencentes a servidores, a prestadores de serviços da Contratante ou a terceiros;

Assumirem os postos de serviço em perfeitas condições de apresentação, no tocante aos uniformes e higiene pessoal;

Registrarem formalmente todas as ocorrências relacionadas com a prestação dos serviços nos postos;

Permanecerem nos postos de serviço, não devendo afastar-se de seus afazeres, principalmente para atender a chamados ou cumprir tarefas solicitadas por terceiros;

Não saírem dos prédios ou instalações da contratante portando volumes ou objetos, sem o conhecimento e a devida autorização da fiscalização do contrato;

Exercerem vigilância em todas as áreas internas e externas dos prédios, com rondas programadas em todas as dependências, via de acesso, garagens e pátios;

Vistoriarem os prédios, ao final do expediente, verificando o fechamento de portas e janelas, ligando ou desligando, conforme a necessidade, chaves de circuitos elétricos, luzes e aparelhos em geral;

Promoverem o recolhimento de quaisquer objetos ou valores encontrados nas dependências da Contratante, providenciando, logo que possível, a remessa desses bens à fiscalização do contrato, com o devido registro.

Intervirem prontamente, sempre que se verificarem quaisquer incidentes ou desentendimentos nas áreas sob vigilância, internos e externos, no estacionamento, em filas de espera ou em setores de atendimento ao público, durante ou fora do horário normal de expediente;

Adquirir e fornecer por conta própria todo material ou equipamentos e viaturas necessários a perfeita execução dos serviços prestados;

Atentar quanto à seleção e aperfeiçoamento de seus empregados, mantendo-os quando em serviço, bem apresentados e equipados, trajando uniformes e portando tarjeta de identificação;

Assumir responsabilidades legais, administrativas e técnicas pela ordeira execução dos serviços e pela qualidade dos mesmos;

Pagar todos os tributos devidos e decorrentes da execução dos serviços contratados;

Informar de imediato, quaisquer irregularidades observadas nas áreas de serviço, para adoção das providências que se fizerem necessárias;





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO
DIVISÃO DE CONTRATOS

Manter em dia as suas expensas, apólice de seguro de acidentes pessoais de trabalho e incapacidade física de todo o seu pessoal, qualquer que seja sua categoria ou atividade, cobrindo particularmente, direta ou indiretamente vinculada ao objeto deste contrato, apresentando a Contratante, sempre que solicitadas;

Não permitir que os vigilantes, quando em serviço, se ausentem do local de trabalho;
Providenciar, junto aos órgãos competentes, as licenças que se fizerem necessárias ao desempenho de suas atividades;

Atentar quanto aos requisitos de urbanidade e bom relacionamento no trato com os funcionários e com o público em geral;

Apresentar sempre que solicitado, os cartões de saúde de seus funcionários;

Responsabilizar-se pela posse, transporte e guarda do armamento necessário, inclusive em horário fora do expediente de trabalho determinado;

Manter a frente de seus serviços um preposto seu, idôneo e devidamente habilitado, com poderes para representá-la e tomar deliberações em tudo quanto se relacione com a execução dos serviços;

Apresentar, sempre que solicitado, os certificados de regularidade dos encargos sociais trabalhistas.

No horário de expediente, identificar todos os visitantes com crachás, registrando nos relatórios fornecidos pela Contratante, com o preenchimento de todos os campos;

Fora do horário de expediente, registrar no livro dos vigilantes da Contratante, as entradas e as saídas de veículos (nº placa veículo, horário e data) ou pedestres e todas as alterações ocorridas, tipo: falta de energia elétrica, problema com telefone, lâmpadas queimadas, etc...;

Acatar imediatamente e verificar periodicamente as instruções repassadas para o livro dos vigilantes da contratante;

Manter a Contratante atualizada referente à mudança de endereço, telefone e outros dados da empresa;

A Contratada exercerá fiscalização periódica e sistemática sobre os postos que estejam sob sua responsabilidade objetivando:

- e) Manter permanente contato com a Contratante, solucionando os problemas que eventualmente surgirem;
 - f) Observar o cumprimento das escalas de serviço e das ordens dadas aos vigilantes em cada posto;
 - g) Proceder a eventuais substituições de vigilantes;
 - h) Treinar e orientar seu pessoal, não permitindo a ocupação dos postos por elementos não qualificados para aquele fim.
- e) FORNECER 05 aparelhos radiotransmissores para comunicação e respectivas baterias, possuindo registro na ANATEL ou ser do tipo NEXTEL.
- f) Todo equipamento solicitado no presente termo de referencia deverá conter validade, a qual será controlado pelo fiscal do contrato, caso existir equipamentos fora da validade deverá ser substituído imediatamente pela empresa contratada.

9 – OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADE DO CONTRATANTE

Exercer a fiscalização dos serviços por servidores formalmente designados e documentar as ocorrências havidas.

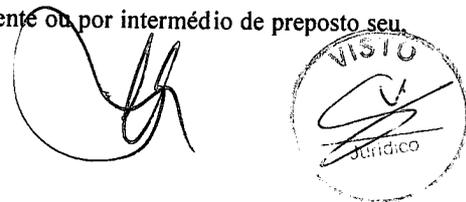
Proporcionar à contratada as condições ajustadas a fim de que possa desempenhar normalmente os serviços.

Prestar aos empregados da contratada todas as informações e esclarecimentos que eventualmente venham a ser solicitados e indicar as áreas onde os serviços serão executados.

Efetuar os pagamentos devidos.

Manifestar-se formalmente em todos os atos relativos à execução do contrato, em especial na aplicação de sanções, alterações e repactuações.

A administração terá plenos poderes para fiscalizar e acompanhar os serviços, diretamente ou por intermédio de preposto seu, devidamente credenciado;





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO
DIVISÃO DE CONTRATOS

A fiscalização da Contratante poderá ordenar a imediata retirada do local, de empregado da Contratada que embarçar ou dificultar sua ação fiscalizadora ou, ainda, cuja permanência na área, a seu exclusivo critério, julgar inconveniente, comprometendo-se a Contratada, desde já, a providenciar a substituição do mesmo de imediato;

A fiscalização da Contratante fará inspeções periódicas nos serviços, objetivando constatar que assolicitações de providências à Contratada estão sendo cumpridas. As solicitações deverão ser feitas da seguinte maneira:

VERBAIS: Nos casos rotineiros ou nos de urgência ou emergência;

ESCRITO: Nos casos que exijam operações mais complexas, estipulando-se, neste caso, o prazo para seu atendimento. Para solicitação por escrito poderá ser usado o diário de ocorrências ou, de preferência, o formulário de ordem de serviço, expedido pelo setor competente ou ainda através de carta formal.

10 – PRODUTIVIDADE

Não se aplica

11 – FORMULARIO DE AVALIAÇÃO DE NÍVEL DE SERVIÇO

12 – PLANILHA DE CUSTOS ESPECÍFICA (se for o caso)

13 – FORNECIMENTO DE UNIFORMES, MATERIAS E EQUIPAMENTO (se for o caso)

A empresa deverá Fornecer uniformes e equipamentos a cada profissional, conforme descrito a seguir, mediante recibo, no início do contrato e a cada seis meses de duração da avença, ou em prazo menor, quando necessário, sem prejuízo do que dispuserem a legislação trabalhista, Dissídio ou Convenção Coletiva de Trabalho do Sindicato das categorias:

Para os vigilantes:

- a) uniforme completo, consoante o padrão utilizado pela contratada (dois conjuntos);
- b) quepes ou bonés com emblema;
- c) capas de chuva;
- d) crachás com qualificação, nome e foto do usuário;
- e) Armamento e munição apropriada aos vigilantes armados, ou seja arma de fogo (revolver), calibre 38, cano simples de 4 polegadas, com cinco tiros tipo Taurus ou similar de mesma qualidade ou superior As armas e munições deverão ser revisadas a cada trimestre e substituídas, se for o caso;
- f) cintos com coldre e porta-cartucho;
- g) livros de ocorrência;
- h) material de expediente e consumo;
- i) cassetetes e porta-cassetete;
- j) lanternas à bateria de 6 V ou 04 pilhas grandes, com foco de longo alcance;
- k) baterias e/ou pilhas reservas para as lanternas;
- m) aparelhos radiotransmissores para comunicação e respectivas baterias. , possuindo registro na ANATEL ou ser do tipo NEXTEL, ou similar de mesma qualidade ou superior.



Protocolo: 2017000010138

CONT. Nº 154/2017, Processo: nº 16/2069-0000520-2, celebrado em 08/11/2017, entre o Estado do Rio Grande do Sul, por intermédio da Secretaria da Saúde do Estado e ONDREPSB RS - SISTEMAS DE SEGURANÇA LTDA. OBJETO: contratação de empresa para a prestação de serviços de vigilância nos departamentos do CAMPUS DO CEVS (campus extinta FEPPS) e HEMOCENTRO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, com o emprego de vigilantes armados, desarmados, sendo contemplado sete postos de trabalho, todos os dias da semana, sendo: 02 Postos de vigilância armada, 12 horas, diurno, de domingo a domingo, incluindo feriados; 04 Postos de vigilância armada, 12 horas, noturno, de domingo a domingo incluindo feriados; 01 Posto de vigilância desarmada diurno 12 horas de domingo a domingo, totalizando 84 horas semanais por posto, que serão prestados nas condições estabelecidas no Anexo II do Edital - Termo de Referência, que é parte integrante deste instrumento. PREÇO: O preço mensal é de R\$ 66.300,00 (sessenta e seis mil e trezentos reais). VIGÊNCIA: O prazo de duração do contrato é de 12 (doze) meses, contados a partir da data definida na ordem de início dos serviços. RECURSO: 0006 / 0142 / 0182 / U.O: 20.95 / Atividade: 3275 / 4381 / 4277 / 4378 / 6275 / 6277 / 6193 / 9048 / Elemento: 3.3.90.37.3702 / Empenhos: 17004388559 / 17004388664 / 17004389139 / Data dos Empenhos: 25/10/2017.

Protocolo: 2017000010139

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

PROCESSO: Nº 17/2000-0138516-5

OBJETO: Para atender a demanda de serviços de análises clínicas do município de Manoel Viana/RS.

CONTRATADO: MIOTT E PIASECKI LTDA. - ME.

CNPJ: 17.212.769/0001-76.

MUNICÍPIO: MANOEL VIANA/RS.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Com base no art. 25 "caput" da Lei 8.666/93.

RATIFICAÇÃO: Em 07 de novembro de 2017, com fundamento no Art. 26, da Lei Supracitada.

Protocolo: 2017000010140

Fica REVOGADA a súmula publicada no Diário Oficial do Estado do Rio Grande do Sul, na data de 07/11/2017, referente ao T.D Nº 051/2017, PROCESSO Nº 074957-20.00/15-1.

Recursos Humanos

Protocolo: 2017000010141

Assunto: Afastamento

Expediente: 17/2000-0170329-9

Nome: Alan Flores da Mota

Id.Func./Inscricão: 2802414/03

Tipo Vínculo: efetivo

Cargo/Função: Especialista em Saúde - NS 1-A

Lotação: SES - 10 Coordenadoria Regional de Saúde

AUTORIZA o afastamento do servidor, nos termos do Decreto 40879/01, sem prejuízo da remuneração e demais vantagens inerentes ao respectivo cargo:

Localidade de destino: Campinas/SP.

Período de afastamento: 05/11/2017 a 11/11/2017.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO
DIVISÃO DE CONTRATOS

AUTORIZAÇÃO DE SERVIÇO Nº. 097/2017 - DC

Sr. Representante da ONDREPSB RS - SISTEMAS DE SEGURANÇA LTDA.

Processo nº. 16/2069-0000520-2.

Objeto: contratação de empresa para a prestação de serviços de vigilância nos departamentos da Fundação Estadual de Produção e Pesquisa em Saúde - FEPPS, com o emprego de vigilantes armados, desarmados

Beneficiário e Endereço: dependências dos Departamentos da FEPPS/CEVS:

* **Prédio Administrativo (SEDE),**
* **Instituto de Pesquisas Biológicas/Laboratório Central do Estado (LACEN)**
* **Laboratório Farmacêutico do Estado (LAFERGS)**
* **Centro de Informação Toxicológica (CIT)**
Endereço: Av. Ipiranga, 5400, Jd Botânico

* **Hemocentro do Estado do Rio Grande do Sul (HEMORGS)**
Endereço: Av. Bento Gonçalves, 3722, Partenon, Porto Alegre/RS

Início: 09 NOVEMBRO. 2017

Autorizamos Vossa Senhoria a dirigir-se ao responsável pelos locais acima descritos, para o recebimento de instruções para o cumprimento do Contrato nº. 154/2017.

Porto Alegre, 09 de NOVEMBRO de 2017.


JOÃO GABBARDO DOS REIS
Secretário de Estado da Saúde

FRANCISCO A. Z. PAZ
Secretário de Estado da Saúde/RS
ADJUNTO

Recebido em: ___/___/___

Representante da Contratada

